

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE
MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Considerando que,

1. Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.
2. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.
4. O Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos dos Feitos para a unidade educativas do ensino pré-escolar e do 1.º CEB de Vila Cova.
5. Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.
6. Esta participação/apoio está contudo, dependente da outorga de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria, onde conste o valor da comparticipação, bem como os deveres e direitos das partes.



Entre.

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, pessoa coletiva n.º 501 547 479, com sede na Rua Mosteiro do Banho, União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, concelho de Barcelos, representado pelo Senhor PADRE MANUEL ALBERTO BEZERRA ALVES, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, doravante designado **por Segundo Outorgante**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1.O presente Acordo de Colaboração visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo residentes em Feitos para a Escola Básica e Secundária de Vila Cova, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes).
- 2.Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros), a pagar em duas prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira Prestação: No valor de 5.250,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros), a transferir no ato de assinatura do presente Acordo de Colaboração;

II. Segunda Prestação: No valor de 5.250,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros), a transferir até ao dia 30 de julho de 2022.

- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração,
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.
- f) O presente Acordo de Colaboração terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2021/2022, aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo residentes em Feitos, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes.
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas.

- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere.
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 24-SG-53, marca Mercedes Benz- Sprinter 516 CDI.
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda.
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

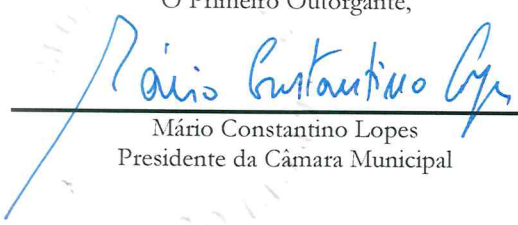
CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

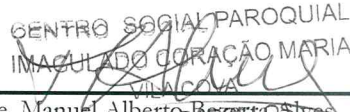
O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2021/2022 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

Feito em duplicado em 4 de julho de 2022 valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,


Mário Constantino Lopes
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,


CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
IMACULADO CORAÇÃO MARIA
VILHAROVA
Pe. Manuel Alberto Bezerra Alves
4750-102 Barcelos
Presidente da Direção